



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



EMENDA

PLC 04/2015

SUBEMENDA Nº (ADITIVA)

(Da Sra. Deputada JULIA LUCY)

À Emenda Substitutiva 01 de 2019, do Projeto de Lei Complementar nº 04/2015, que institui a Lei de Defesa do Contribuinte do Distrito Federal – LDC/DF e dá outras providências.

Acrescenta-se o art. 28 ao Projeto de Lei dando a seguinte redação e renumerando os seguintes:

Art. 28. Nos processos administrativos, aqueles estabelecidos em lei ou pelo juiz a contagem dos prazos em dias, computar-se-ão somente em dias úteis.

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2015, foi aprovado pelo Congresso Nacional o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, revogando o antigo código que vigora desde o ano de 1974. Esta lei contém todas as normas estritamente relacionadas aos processos judiciais de natureza civil, mas pode ser utilizada de forma subsidiária nos demais sistemas processuais, desde que haja previsão legal.

O Código Civil acaba sendo o principal código processual do nosso ordenamento jurídico, pois diversas leis, inclusive trabalhistas e penal, acabam buscando apoio no Código de processo Civil. Uma das novidades trazidas pelo Código de 2015 é a contagem dos prazos processuais em dias úteis, prevista no art. 219: "Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis".

Frisa-se que dia útil é o dia forense, ou seja, dia em que o Poder Judiciário funciona normalmente.

A inovação foi reivindicada dentro da Câmara Federal pelos então Deputados Federais Sérgio Barradas Carneiro e Fábio Trad, ambos advogados, defendendo que os advogados também têm direito ao descanso semanal.

Para Fábio Trad: *"Os profissionais do Direito merecem descansar no final de semana, uma vez que a rotina é extremamente estressante. Essa alteração não vai comprometer a celeridade processual"*.

Se formos analisar de forma prática a justificativa, a fixação em dias úteis realmente concede aos advogados a possibilidade de descansar nos finais de semana. Ora, no modelo, antigo, sendo o prazo de 5 (cinco) dias, inevitavelmente o advogado teria que preparar a manifestação no final de semana, visando protocolar dentro do prazo.

Em decisão da 1ª Turma do Colégio Recursal dos Juizados de Campinas /SP entendeu que a aplicação do art. 219 não afeta a celeridade dos processos e prestigia o contraditório e a ampla defesa.

No Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais, em sessão extraordinária, decidiu que o enunciado do art. 219 do CPC /2015 é aplicável nos Juizados Especiais, gerando o Enunciado nº 4 – “Juizados Especiais Cíveis e de Fazenda Pública, na contagem no prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis, nos termos do art. 219, do CPC.

O principal entendimento para a rejeição dos prazos em dias úteis seria a incompatibilidade com os princípios da economia processual e celeridade. Todavia, não é quantidade de dias no prazo, que causa morosidade nos processos, mas a lentidão do Poder Judiciário e administrativo em todas as esferas.

Neste sentido, o objetivo da proposição dessa subemenda ao substitutivo do PLC 04/2015, é fortalecer os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como respeitar o direito dos advogados em ter o seu descanso do final de semana assegurado. Sendo que tal fato não acarretará uma morosidade substancial ao processo.

Sala das Sessões,

Deputada **JULIA LUCY**

NOVO



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 03/03/2020, às 17:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0062676** Código CRC: **4A9543C8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br